



**MUNICÍPIO DE  
ESTADO DO**

**PROJETO DE LEI N°**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
PROJETO DE LEI N° 5777/2021  
PROTOCOLO N° 889/2021  
DATA: 5/10/2021

*MF*

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o inciso IV do § 2º do artigo 1º, bem como acrescenta o inciso V ao § 2º do artigo 1º, da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020, de acordo com a seguinte redação:

**" Art. 1º**

**§2º**

**III**

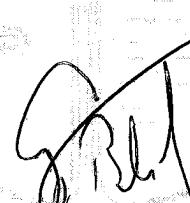
**IV - Psicólogo, 02 (duas) vagas;**

**V - Motorista, 02 (duas) vagas."(NR)**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 5.245, de 26 de outubro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.245/20, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculado a Secretaria de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o Texto Legal em referência não mais atende, completamente, o fim a que é destinado.

A alteração pleiteada de mais uma vaga de psicólogo, busca atender o surgimento de demanda advinda da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, no qual trouxe de forma justificada a obrigatoriedade de um profissional de psicologia nos equipamentos sociais, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, dessa maneira a constar que em situação de necessidade a equipe tipificada seja mantida a fim de não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos sociais, a inclusão de mais uma vaga para psicólogo é a medida que se impõe para resguardar o interesse público.

A inclusão das vagas dos motoristas se dá pela situação da Secretaria possuir dois servidores concursados ocupando o referido cargo, desenvolvendo suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria, e considerando a ausência da previsão na Lei, faz-se necessário a inclusão da possibilidade de contratação através de PSS nas hipóteses legais previstas, como licença para tratamento de saúde, dentre outras.

Cumpre salientar que a necessidade de proceder tais contratações temporárias é patente, haja vista que não se prestam à substituição de servidores públicos concursados na forma da lei, mas tão somente ao atendimento temporário em que o servidor efetivo estiver afastado do cargo em algumas das hipóteses legais previstas, tais como licença maternidade, licença para Tratamento de saúde, dentre outras.

Logo, dado seu caráter temporário, tais vagas não podem ser preenchidas por novos servidores aprovados mediante concurso público, justamente pela precariedade que as acometem, daí a justificativa para a presente propositura, no sentido de autorizar novas vagas para os cargos nominados no presente Projeto, que possam ser preenchidas pelas contratações de excepcional interesse público, por ser esta medida que se impõe, diante da necessidade contemporânea da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante destacar que a seleção dos profissionais é realizada pro meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, mediante regulamento, atendendo as exigências legais, preservando assim a livre disputa entre os participantes, em consonância com a Lei que ora se pretende alterar, sendo que as contratações são efetivadas gradativamente, de acordo e tão somente se houver necessidade que as justifiquem. Com expostos, diante da necessidade apresentada, através

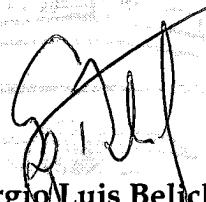


## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

  
Sérgio Luis Belich  
Prefeito Municipal